

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## GRUPO DE ESTUDOS/RODA DE LEITURA

**Coordenadora:** Profa. Dra. Elizabete Rosa de Mello

**Atividade:** Grupo de Estudos/Roda de Leitura sobre TEMAS ATUAIS E RELEVANTES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

**Justificativas:** É importante para o(a) aluno(a) do Curso de Direito e de outros Cursos e profissionais de qualquer área possam estudar e debater sobre Temas atuais e relevantes de Direito Tributário, principalmente, diante da incipiente demanda de casos julgados pelo STF, para serem utilizados em suas atividades profissionais, bem como em concursos públicos. Outra justificativa consiste na possibilidade de os(as) discentes encontrarem assuntos para a elaboração de seus TCC e artigos científicos.

### **Objetivos:**

- Aprofundar o conhecimento da tributação no Brasil;
- Realizar críticas a respeito do Sistema Tributário Nacional;
- Treinar oratória;
- Debater sobre as principais Temas abordados pelo STF nos casos com teses de repercussão geral;
- Utilizar os julgados em nas futuras atividades profissionais;
- Escolher temas e assuntos para a elaboração de artigos científicos e TCC.

**Metodologia:** Bibliográfica e crítico dialética. Inicialmente será realizada uma roda de leitura com julgados cujos os links serão disponibilizados com antecedência sobre os Temas atuais e relevantes. Depois serão debatidos os julgados contrapondo-os com o atual Sistema Constitucional Tributário brasileiro.

**Carga horária:** 16 horas

**Quantidade de encontros e quantidade de horas:** 8 encontros com 2 horas cada

**Dia da semana:** quarta-feira

**Periodicidade:** quinzenal

**Horário:** das 16:00 às 18:00 horas

**Conteúdo de cada encontro:** disponibilizado no programa anexo.

**Vagas: 50 vagas:** 40 vagas para os alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e 10 vagas para egressos ou alunos da Faculdade de Direito da UFJF ou de outros cursos e faculdades.

Os monitores e orientandos da Disciplina Direito Tributário(DPM075) deverão fazer inscrição e poderão participar além do limite das vagas, bem como os Professores da UFJF.

**Pré-requisito:** O(a) Interessado(a) deverá estar estudando no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora para fazer inscrição para as 40 primeiras vagas, ou ter cursado ou estar cursando qualquer curso superior de qualquer instituição pública ou privada, para inscrever para as demais 10 vagas. Caso as 10 últimas vagas não forem preenchidas, os(as) alunos(as) ou profissionais que estiverem na lista de espera poderão participar até completar as 50 vagas.

**Inscrição:** Inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento do google formulário, de acordo com a ordem de inscrição, do formulário a ser disponibilizado na página da Faculdade de Direito e nas redes sociais, **de 24/05/2021 até 08/06/2021. Podendo ser realizada a inscrição até às 15:00 horas do dia 08/05/2021.** O link do google formulário para realizar a inscrição é: [https://docs.google.com/forms/d/17b5lbwYil3kZOK58Zrj\\_Cuqm29ltl4IU-41YamlSmwl/edit](https://docs.google.com/forms/d/17b5lbwYil3kZOK58Zrj_Cuqm29ltl4IU-41YamlSmwl/edit)

**Avaliação:** A avaliação dos participantes será contínua de acordo com a participação de cada docente ou egresso, durante os encontros síncronos.

**Obtenção do certificado:** Obterão o certificado de participação desse Grupo, somente quem tiver frequência em 7(sete) encontros, podendo ausentar-se, mediante justificativa, em apenas 1(um) encontro.

**Datas dos encontros síncronos desse grupo, que serão realizados pelo google meet (endereço que será disponibilizado às 50 pessoas que se inscreveram no prazo):** 09/06/2001, 23/06/2021, 07/07/2021, 21/07/2021, 04/08/2021, 18/08/2021, 01/09/201 e 15/09/2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PROGRAMA: GRUPO DE ESTUDOS/RODA DE LEITURA ERE: TEMAS ATUAIS E RELEVANTES DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

**Profa. Dra. Elizabete Rosa de Mello  
(16 H/A – 8 ENCONTROS DE 2 HORAS CADA)  
Periodicidade: quinzenais às quartas-feiras  
Horário: 16:00 às 18:00 horas**

| DATAS      | ENCONTROS E TEMAS   |
|------------|---|
| 09.06.2021 | <p align="center"><b>ENCONTRO 1:</b></p> <p><b>TEMA: Legislação tributária</b><br/><b>Decisões do STF com Teses de repercussão geral:</b></p> <p><u>0002</u> RE 560626 <b>Acórdão</b> I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991. 12/06/2008</p> <p><u>0540</u> RE 704292 <b>Acórdão</b> É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos. 30/06/2016</p> <p><u>0211</u> RE 648245 <b>Acórdão</b> A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária. 01/08/2013</p> <p><u>0034</u> RE 570122 <b>Acórdão</b> É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco. 24/05/2017</p> <p><u>0400</u> RE 1171699. A exigência do plebiscito, conforme se determina no §4º do art. 18 da CR, não foi afastada pelo art. 96 do ADCT. [...] sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o IPTU nos territórios indevidamente incorporados.</p> |

23.06.2021

**ENCONTRO 2:**

**TEMA: Princípios Constitucionais Tributários**  
**Decisões do STF com Teses de repercussão geral:**

|                      |                             |  |            |
|----------------------|-----------------------------|--|------------|
| <a href="#">0102</a> | RE 583712<br><b>Acórdão</b> | É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.  | 04/02/2016 |
| <a href="#">0031</a> | RE 565048<br><b>Acórdão</b> | É inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para pagamento de tributo – “sanção política” –, tal qual ocorre com a exigência, pela Administração Tributária, de fiança, garantia real ou fidejussória como condição para impressão de notas fiscais de contribuintes com débitos tributários.   | 29/05/2014 |
| <a href="#">0049</a> | RE 562980<br><b>Acórdão</b> | O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.   | 06/05/2009 |
| <a href="#">0091</a> | RE 584100<br><b>Acórdão</b> | O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.  | 25/11/2009 |
| <a href="#">0094</a> | RE 586693<br><b>Acórdão</b> | É constitucional a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel.   | 25/05/2011 |
| <a href="#">0155</a> | RE 601234<br><b>Acórdão</b> | É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.  | 25/09/2014 |
| <a href="#">0346</a> | RE 601967<br><b>Acórdão</b> | (i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário. | 18/08/2020 |

**ENCONTRO 3:**

07.07.2021

**TEMA: Tributo TAXA****Decisões do STF com Teses de repercussão geral:**

[0040](#) RE 500171 A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. 13/08/2008  
**Acórdão**

RE 573675 O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 25/03/2009  
[0044](#) **Acórdão**

I - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal;

[014](#) RE 576321 II - A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da Constituição Federal; 8  
[6](#) **Acórdão**

III - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

RE 588322 É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício. 16/06/2010  
[0217](#) **Acórdão**

RE 581947 É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica. 27/05/2010  
[0261](#) **Acórdão**

RE 789218 São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. 18/04/2014  
[0721](#) **Acórdão**

RE 1258934 A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária. 10/04/2020  
[1085](#) **Acórdão**

**ENCONTRO 4:**

21.07.2021

**TEMA: Tributo ISSQN****Decisões do STF com Teses de repercussão geral**

|                             |                              |  |            |
|-----------------------------|------------------------------|--|------------|
| <a href="#"><u>0125</u></a> | RE 592905<br><b>Acórdão</b>  | É constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro).  | 02/12/2009 |
| <a href="#"><u>0212</u></a> | RE 626706<br><b>Acórdão</b>  | É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços.  | 08/09/2010 |
| <a href="#"><u>0300</u></a> | RE 603136<br><b>Acórdão</b>  | É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).  | 29/05/2020 |
| <a href="#"><u>0379</u></a> | RE 605552<br><b>Acórdão</b>  | No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor.   | 05/08/2020 |
| <a href="#"><u>0581</u></a> | RE 651703<br><b>Acórdão</b>  | As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88.  | 29/09/2016 |
| <a href="#"><u>0688</u></a> | RE 756915<br><b>Acórdão</b>  | É constitucional a incidência do ISS sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal.   | 18/10/2013 |
| <a href="#"><u>0700</u></a> | RE 634764<br><b>Acórdão</b>  | É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta. | 08/06/2020 |
| <a href="#"><u>1020</u></a> | RE 1167509<br><b>Acórdão</b> | É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.  | 01/03/2021 |

04.08.2021

**ENCONTRO 5:****TEMA: Tributo ICMS****Decisões do STF com Teses de repercussão geral**

|                      |                                  |  |            |
|----------------------|----------------------------------|--|------------|
| <a href="#">0069</a> | RE 574706<br><b>Acórdão</b>      | O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.  | 15/03/2017 |
| <a href="#">0299</a> | RE 635688<br><b>Acórdão</b>      | A redução da base de cálculo de ICMS equivale à isenção parcial, o que acarreta a anulação proporcional de crédito relativo às operações anteriores, salvo disposição em lei estadual em sentido contrário.  | 16/10/2014 |
| <a href="#">0326</a> | RE 607056<br><b>Acórdão</b>      | O ICMS não incide sobre o fornecimento de água tratada por concessionária de serviço público, dado que esse serviço não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.  | 11/04/2013 |
| <a href="#">0402</a> | RE 627051<br><b>Acórdão</b>      | Não incide o ICMS sobre o serviço de transporte de encomendas realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.   | 12/11/2014 |
| <a href="#">0520</a> | ARE 665134<br><b>Acórdão</b>     | O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.   | 27/04/2020 |
| <a href="#">0042</a> | RE 572762<br><b>Acórdão</b>      | A retenção da parcela do ICMS constitucionalmente devida aos municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias.  | 18/06/2008 |
| <a href="#">0201</a> | RE 593849<br><b>Acórdão</b>      | É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.   | 19/10/2016 |
| <a href="#">0214</a> | RE 582461<br><b>Acórdão</b>      | I - É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III- Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.  | 18/05/2011 |
| <a href="#">0827</a> | RE 912888<br><b>Acórdão</b>      | O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.  | 13/10/2016 |
| <a href="#">1094</a> | RE 122133<br>0<br><b>Acórdão</b> | I - Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços, devendo tal tributação estar prevista em lei complementar federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 33/2001 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 114/2002, com o propósito de impor o ICMS sobre a referida operação, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 114/2002. | 16/06/2020 |
| <a href="#">1012</a> | RE 102598<br>6<br><b>Acórdão</b> | É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.  | 05/08/2020 |
| <a href="#">1099</a> | ARE 1255885<br><b>Acórdão</b>    | Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.  | 15/08/2020 |

18.08.2021

**ENCONTRO 6:**

**TEMA: Imunidades e isenções de diversos tributos**  
**Decisões do STF com Teses de repercussão geral**

|                      |                              |  |            |
|----------------------|------------------------------|--|------------|
| <a href="#">0080</a> | RE 592145<br><b>Acórdão</b>  | Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. | 05/04/2017 |
| <a href="#">0207</a> | RE 598468<br><b>Acórdão</b>  | As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.   | 22/05/2020 |
| <a href="#">0796</a> | RE 796376<br><b>Acórdão</b>  | A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.  | 05/08/2020 |
| <a href="#">0209</a> | RE 628122<br><b>Acórdão</b>  | A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19. III, d, da Carta de 1967/1969.   | 19/06/2013 |
| <a href="#">1140</a> | RE 1320054<br><b>Acórdão</b> | As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.  | 07/05/2021 |
| <a href="#">0224</a> | RE 599176<br><b>Acórdão</b>  | A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.  | 05/06/2014 |
| <a href="#">0235</a> | RE 601392<br><b>Acórdão</b>  | Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).  | 01/03/2013 |
| <a href="#">0259</a> | RE 595676<br><b>Acórdão</b>  | A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.   | 08/03/2017 |
| <a href="#">0385</a> | RE 594015<br><b>Acórdão</b>  | A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.  | 06/04/2017 |
| <a href="#">0412</a> | ARE 638315<br><b>Acórdão</b> | A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.  | 10/06/2011 |
| <a href="#">0593</a> | RE 330817<br><b>Acórdão</b>  | A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.   | 08/03/2017 |



**ENCONTRO 7:**

01.09.2021

**TEMA: Diversos Tributos****Decisões do STF com Teses de repercussão geral**

|                             |                               |  |            |
|-----------------------------|-------------------------------|--|------------|
| <a href="#"><u>1124</u></a> | ARE 1294969<br><b>Acórdão</b> | O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.   | 12/02/2021 |
| <a href="#"><u>0021</u></a> | RE 562045<br><b>Acórdão</b>   | É constitucional a fixação de alíquota progressiva para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação — ITCD.  | 06/02/2013 |
| <a href="#"><u>0368</u></a> | RE 614406<br><b>Acórdão</b>   | O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.                                | 23/10/2014 |
| <a href="#"><u>0808</u></a> | RE 855091<br><b>Acórdão</b>   | Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.  | 15/03/2021 |
| <a href="#"><u>0072</u></a> | RE 576967<br><b>Acórdão</b>   | É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade.  | 05/08/2020 |
| <a href="#"><u>0518</u></a> | RE 660933<br><b>Acórdão</b>   | Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.  | 03/02/2012 |
| <a href="#"><u>0092</u></a> | RE 585535<br><b>Acórdão</b>   | Não viola o art. 167, IV, da Constituição Federal lei estadual que, ao prever o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, impõe ao Chefe do Executivo a divulgação da aplicação dos recursos provenientes desse aumento. | 01/02/2010 |
| <a href="#"><u>0368</u></a> | RE 614406<br><b>Acórdão</b>   | O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.                                | 23/10/2014 |

|            |   | <b>ENCONTRO 8:</b>            |  |            |
|------------|---|-------------------------------|--|------------|
| 15.09.2021 | <b>TEMA: Direto Processual Tributário</b>             |                               |  |            |
|            | <b>Decisões do STF com Teses de repercussão geral</b> |                               |  |            |
|            | <a href="#">0109</a>                                  | RE 591033<br><b>Acórdão</b>   | Lei estadual autorizadora da não inscrição em dívida ativa e do não ajuizamento de débitos de pequeno valor é insuscetível de aplicação a Município e, conseqüentemente, não serve de fundamento para a extinção das execuções fiscais que promova, sob pena de violação à sua competência tributária. | 17/11/2010 |
|            | <a href="#">0149</a>                                  | RE 594435<br><b>Acórdão</b>   | Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.  | 24/05/2018 |
|            | <a href="#">0708</a>                                  | RE 1016605<br><b>Acórdão</b>  | A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.  | 16/06/2020 |
|            | <a href="#">0906</a>                                  | RE 946648<br><b>Acórdão</b>   | É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.   | 28/08/2020 |
|            | <a href="#">0045</a>                                  | RE 573872<br><b>Acórdão</b>   | A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.  | 24/05/2017 |
|            | <a href="#">0314</a>                                  | RE 601235<br><b>Acórdão</b>   | É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.   | 25/09/2014 |
|            | <a href="#">0948</a>                                  | RE 883542<br><b>Acórdão</b>   | A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.  | 02/06/2017 |
|            | <a href="#">0961</a>                                  | ARE 1038507<br><b>Acórdão</b> | É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.   | 21/12/2020 |

Fonte: Teses de Repercussão Geral do STF. Disponíveis em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComRG.asp>. Acesso em: 24 maio 2021.

Outras teses do STF ou do STJ poderão ser encaminhadas para discussão durante os encontros síncronos.